



OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
CNPJ/MF nº 75.609.123/0001-23
NIRE 41.300.078.424

**REGULAMENTO DO
2º PROGRAMA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

ÍNDICE

- CLÁUSULA I. DOS BENEFICIÁRIOS
- CLÁUSULA II. DAS AÇÕES OBJETO DO PROGRAMA
- CLÁUSULA III. DO EXERCÍCIO
- CLÁUSULA IV. DA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES
- CLÁUSULA V. DO PREÇO DE EXERCÍCIO
- CLÁUSULA VI. DA FORMA DE EXERCÍCIO
- CLÁUSULA VII. DA VIGÊNCIA DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
- CLÁUSULA VIII. DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO
- CLÁUSULA IX. DO FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO
- CLÁUSULA X. DO FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE DO BENEFICIÁRIO
- CLÁUSULA XI. DA APOSENTADORIA
- CLÁUSULA XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao 2º Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Programa”) da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Companhia”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13/10/2014 e será regido pela seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. Dos Beneficiários

- 1.1. Nos termos do item “3.1.” do Capítulo III do Programa, serão elegíveis a participar do Programa o presidente, os diretores, os gerentes e outros empregados (a serem definidos por critério exclusivo do Conselho de Administração) da Companhia.

CLÁUSULA II. Das Ações Objeto do Programa

- 2.1. As Ações Objeto do Programa serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, (i) da emissão de novas ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.
- 2.2. Através do Programa, a Companhia outorgará aos Beneficiários Opções de Compra de Ações da Companhia em quantidade a ser definida e aprovada pelo Conselho de Administração.



CLÁUSULA III. Do Exercício

- 3.1. Os Beneficiários poderão exercer o direito de Opção de Compra das Ações (“Período do Exercício” ou “*Vesting*”) na forma prevista na tabela abaixo, desde que respeitado o período de vigência constante na Cláusula 7.1:

1º aniversário (contado a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão)	25%
2º aniversário (contado a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão)	25%
3º aniversário (contado a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão)	25%
4º aniversário (contado a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão)	25%

- 3.2. Como destacado na tabela acima, o Período de Exercício dar-se-á no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão.
- 3.3. O direito de Opção destacado acima será possível, desde que se verifique a continuidade do vínculo empregatício que mantém com a Companhia.
- 3.4. Caso o Beneficiário não exerça a Opção em qualquer ano ou não a exerça na proporção autorizada no referido ano, tais Opções não exercidas serão adicionadas às Opções que se tornarão exercíveis no ano seguinte e poderão ser exercidas no futuro, respeitado o Período de Vigência da Opção, conforme destacado na Cláusula 7.1.
- 3.5. O Período do Exercício será automaticamente antecipado, tornando-se todas as Opções imediatamente exercíveis, caso (i) a Novo Oriente Participações S.A. (“Novo Oriente”), em conjunto com o Sr. Celso Antônio Frare (“Sr. Celso”), deixem de ser os acionistas controladores da Companhia ou, alternativamente, (ii) caso seja arquivado na sede da Companhia qualquer acordo de acionistas, de voto ou outro tipo de arranjo de natureza análoga celebrado entre a Novo Oriente e o Sr. Celso, na qualidade de acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia, de um lado, e um terceiro, de outro, regulando os direitos e deveres dos signatários e regras aplicáveis à gestão da Companhia .

CLÁUSULA IV. Da Manutenção das Ações

- 4.1. Após exercerem o direito de Opção de Compra das Ações, os Beneficiários poderão vender as ações imediatamente.

CLÁUSULA V. Do Preço de Exercício

- 5.1. As ações sujeitas a Opção de Compra poderão ser adquiridas pelos Beneficiários pelo valor correspondente ao preço por ação conforme definido na Oferta Pública Inicial de Ações da Companhia (“IPO”), com deságio de 20% (vinte por cento), corrigido pelo IGP-M, divulgado pela FGV (“Preço da Opção”).



CLÁUSULA VI. Da Forma de Exercício

- 6.1. A outorga da Opção far-se-á por meio da celebração do Contrato de Adesão entre a Companhia e cada Beneficiário, o qual fixará os termos e as condições do exercício de cada Opção.
- 6.2. A celebração do Contrato de Adesão implicará a aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições do Programa, bem como deste Regulamento.
- 6.3. Para o exercício do direito de Opção de Compra, cada Beneficiário deverá entregar à Companhia um comunicado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando à Companhia a sua decisão em exercer o direito a determinada Opção de Compra.
- 6.4. Concomitantemente ao comunicado, o Beneficiário adquirirá as Ações disponíveis para compra com o (i) pagamento em dinheiro, cheque bancário de gerência ou visado, pagável à ordem da Companhia, ou (ii) qualquer outra forma de pagamento permitida pela Companhia.
- 6.5. O exercício da Opção far-se-á mediante a assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda de ações, bem como a celebração dos instrumentos adequados para a formalização do exercício da referida Opção.
- 6.6. O Beneficiário não terá qualquer direito na qualidade de acionista da Companhia (inclusive dividendos), a respeito de quaisquer Ações abrangidas pela Opção de Compra até que essas Ações tenham sido totalmente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas para o Beneficiário.
- 6.7. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção de Compra a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.
- 6.8. As ações objeto da Opção de Compra, subscritas ou adquiridas nos termos deste Regulamento, terão os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias detidas pelos acionistas da Companhia, sendo-lhes sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da data de subscrição ou aquisição, conforme o caso.
- 6.9. É vedado o exercício da Opção de Compra durante os 30 (trinta) dias que antecedem as datas de divulgação dos resultados da Companhia ao mercado.

CLÁUSULA VII. Da Vigência da Opção de Compra de Ações

- 7.1. O Beneficiário deverá exercer sua Opção de Compra em até 12 (doze) meses após o término do último período de *Vesting*, desde que estipulada no Contrato de Adesão, a menos que o Conselho de Administração decida diferentemente, em cada caso e desde que observados os requisitos da Cláusula 3.2. acima no que se refere a manutenção do vínculo empregatício com a Companhia, bem como àqueles previstos na Cláusula 3.1.
- 7.2. A Opção de Compra poderá ser exercida sobre a totalidade ou parte das ações durante o prazo para o exercício da Opção indicado na cláusula 7.1. acima, de acordo com as diretrizes deste Programa.

CLÁUSULA VIII. Do Desligamento do Beneficiário



- 8.1. Na eventualidade de o Beneficiário retirar-se da Companhia por sua única e exclusiva vontade, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas que ainda não sejam, na ocasião, Opções que já possam ser exercidas, cabendo ao Beneficiário o direito de exercer as Opções que já possam ser exercidas, até a data do efetivo desligamento, após a qual serão extintas.
- 8.2. Em caso de desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia, sem justa causa, restarão automaticamente extintas todas as opções não exercíveis. Com relação àquelas que já possam ser exercidas, os Beneficiários deverão exercê-las no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.
- 8.3. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por iniciativa desta, por justa causa, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas, inclusive as Opções que já possam ser exercidas.

CLÁUSULA IX. Do Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário

- 9.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, enquanto empregado da Companhia, os direitos decorrentes da Opção de Compra e vigentes na data do falecimento ou da constatação da invalidez permanente do Beneficiário estender-se-ão a seus herdeiros e sucessores por mais 12 (doze) meses.
- 9.2. Durante o prazo remanescente de validade da Opção de Compra, esta poderá ser exercida, no todo ou em parte, pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção de Compra, para pagamento à vista, partilhando-se entre eles esse direito na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.
- 9.3. As ações que vierem a ser subscritas pelos herdeiros ou sucessores do titular da Opção estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

CLÁUSULA X. Da Aposentadoria

- 10.1. Na hipótese de aposentadoria do titular das Opções de Compra, as Opções concedidas, mas ainda não exercidas, terão o seu prazo de carência.
- 10.2. Durante o prazo remanescente de validade da Opção de Compra, esta poderá ser exercida, no todo ou em parte, pelo Beneficiário aposentado, mediante pagamento à vista, desde que o Beneficiário não exerça qualquer outra atividade profissional remunerada em favor de qualquer terceiro.

CLÁUSULA XI. Da Dissolução ou Liquidação da Companhia

- 11.1. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções de Compra que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da assembleia geral de acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a data de realização da mesma. Caso contrário, as Opções serão extintas, da mesma forma que este Programa e os respectivos Contratos de Adesão.



CLÁUSULA XII. Das Disposições Finais

- 12.1. Este Regulamento entrará em vigor em 13/10/2014 e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. O término da vigência do Programa a que ele se refere não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor reguladas com base nele.
- 12.2. Este Regulamento não impedirá qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, devendo o Conselho de Administração ou Comitê de Remuneração da Companhia, se implantado, determinar e realizar os ajustes cabíveis para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 12.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões de uma espécie e/ou classe em outra ou de valores mobiliários em ações, a Companhia deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção de Compra em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso.
- 12.4. O Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê de Remuneração da Companhia, se implantado, serão competentes para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, dos Programas e dos Contratos de Adesão, prevalecerão as do Programa.